

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CLAUDIA MARIA BARBOSA

DANIELA SILVA FONTOURA DE BARCELLOS

SILVANA BELINE TAVARES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cláudia Maria Barbosa; Daniela Silva Fontoura de Barcellos; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-562-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO celebra o reencontro presencial dos pesquisadores nacionais e internacionais em direito após a pandemia de covid-19. O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito marca sua presença no evento como espaço democrático e de escuta de múltiplas vozes que se unem em torno de uma única agenda. Os trabalhos apresentados demonstram a pluralidade relativa a gênero e sexualidades que passam por dimensões variadas: teórica, política, legislativa, jurídica, social, econômica e tecnológica.

Carolina Pyles Barroso e José Querino Tavares Neto destacaram o viés teórico em “Interpretação das normas pelas lentes da perspectiva de gênero segundo Teoria de Justiça de Nancy Fraser”.

As questões atinentes à política destacam-se em: “Violência Política de Gênero: espaço público X privado no contexto do patriarcalismo latino-americano”, de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Carlos Fernando Poltronieri Prata e Raíssa Lima e Salvador; em “A importância dos Movimentos Feministas na conquista dos direitos políticos das mulheres: uma análise do contexto brasileiro” de Bibiana Terra e Bianca Tito; em “Participação feminina na política brasileira: dos estereótipos de gênero à violência política”, de Felipa Ferronato dos Santos; em “A política de promoção de igualdade de gênero promovida pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução n. 255/2018”, de Claudia Maria Barbosa, Sandra Mara Flügel Assad e Stela Franco Wieczorkowskil.

Entre as reflexões sobre as novidades na esfera legislativa e suas consequências aparece o estudo intitulado ‘A aplicação da Lei Henry Borel a crianças e adolescentes Lgbt+ em situação de violência sob o paradigma público-privado’ de Felipe Bardelotto Pelissa, Daniela Silva Fontoura de Barcellos e Joana de Souza Machado.

Gênero e sexualidade na prática judicial, por sua vez, foram abordados em “Justiça com rosto: interseccionalidade e políticas públicas judiciais para mulheres em situação de violência”, de Marcela Santana Lobo; em “Audiência de Mediação e conciliação nas ações

de família sob a perspectiva de gênero: possibilidades e desafios” de Thaís Notário Boschi e Camilo Zufelato e em “Disputas em torno do reconhecimento da família homoafetiva pelo Estado Brasileiro” de Nathália de Moraes Coscrato.

A perspectiva social fica em primeiro plano em: “Direitos Sociais e o processo decolonial no contexto do Cone Sul Americano. América Latina e África, um entre lugar” de Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins; em “Os (Trans)Caminhos para a igualdade: a proteção social das identidades Trans”, de Angela Everling; e em “Quando a genética implica em exclusão e morte: a intersexualidade no contexto do filme XXV e o desafio da tutela jurisdicional” de Sandra Gonçalves Daldegan França e Renato Bernardi.

Para finalizar este caleidoscópio de abordagens, ainda aparece a questão tecnológica em “Slut-Shaming Online, liberdade de expressão e desafios: ‘caminhar com dignidade e agir em liberdade’” de Vanessa Therezinha Sousa de Almeida, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Leonardo Mattietto.

Coordenadoras

Claudia Maria Barbosa – Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)

Daniela Silva Fontoura de Barcellos - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

A IMPORTÂNCIA DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS NA CONQUISTA DOS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES: UMA ANÁLISE DO CONTEXTO BRASILEIRO

THE IMPORTANCE OF FEMINIST MOVEMENTS IN THE CONQUEST OF WOMEN'S POLITICAL RIGHTS: AN ANALYSIS OF THE BRAZILIAN CONTEXT

Bibiana Terra ¹

Bianca Tito ²

Resumo

Para que os direitos políticos fossem estendidos às mulheres brasileiras foram necessárias várias décadas de lutas por parte delas, que através das movimentações organizadas pelas feministas, colocaram a temática do voto feminino no debate público e reivindicaram pelo seu reconhecimento. Nesse sentido, a presente pesquisa, que se desenvolve a partir da metodologia da pesquisa bibliográfica, tem como seu objetivo geral analisar a importância dos movimentos feministas na conquista dos direitos políticos das mulheres, com ênfase no contexto brasileiro. Para que esse objetivo geral seja alcançado o artigo se divide em três objetivos específicos, sendo que cada um deles corresponde a um tópico do presente trabalho. Primeiramente será apresentado um breve panorama histórico da primeira onda dos movimentos feministas e do feminismo no Brasil. A seguir, na segunda parte, serão abordadas as manifestações feministas e as suas reivindicações pelo direito ao voto das mulheres brasileiras. Por fim, na terceira e última parte, será analisada a efetiva conquista do voto por elas e algumas outras importantes conquistas posteriores. Desse modo, esse artigo pretende estudar como se deu o processo de conquista do sufrágio feminino no país e traz como resultados que essa foi uma conquista impulsionada pelo feminismo daquela época, podendo o voto das mulheres ser considerado um legado dos movimentos feministas do país.

Palavras-chave: Direito das mulheres, Feminismo, Movimento sufragista, Feminismo brasileiro, Direitos políticos

Abstract/Resumen/Résumé

In order for political rights to be extended to Brazilian women, it took several decades of struggles on their part, which, through the movements organized by feminists, placed the issue of women's suffrage in the public debate and demanded its recognition. In this sense, the present research, which is developed from the methodology of bibliographic research, has as its general objective to analyze the importance of feminist movements in the conquest of

¹ Mestra em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Professora, pesquisadora e advogada. E-mail: bibianaterra@yahoo.com

² Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora, pesquisadora e advogada. E-mail: biancatito363@gmail.com.

women's political rights, with emphasis on the Brazilian context. In order to achieve this general objective, the article is divided into three specific objectives, each of which corresponds to a topic of the present work. First, a brief historical overview of the first wave of feminist movements and feminism in Brazil will be presented. Then, in the second part, feminist manifestations and their claims for the right to vote of Brazilian women will be addressed. Finally, in the third and last part, the effective conquest of the vote by them and some other important subsequent conquests will be analyzed. In this way, this article intends to study how the process of conquering women's suffrage took place in the country and brings as results that this was an achievement driven by the feminism of that time, and the women's vote can be considered a legacy of the country's feminist movements.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's law, Feminism, Suffragist movement, Brazilian feminism, Political rights

Introdução

No contexto brasileiro, atualmente, está vigente uma Constituição Federal que determina que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988, s.p). Nesse sentido, pode-se compreender, de modo geral, que o texto constitucional de 1988 traz expressamente a igualdade de sufrágio para todos, o que inclui homens e mulheres. No entanto, nem sempre isso foi assim, sendo que as mulheres brasileiras tiveram que lutar pouco mais de quatro décadas para terem os seus direitos políticos reconhecidos.

Durante quarenta anos – a contar da Assembleia Constituinte de 1891 até a efetiva conquista do voto feminino em 1932 – as mulheres brasileiras foram excluídas de exercerem o sufrágio, tendo sido desprezadas dos espaços de tomadas de decisões, sendo que esses caberiam somente aos homens, enquanto elas deveriam ficar relegadas aos espaços domésticos. O medo de que essa conquista por parte das mulheres representaria a dissolução da família brasileira postergou por quatro décadas o direito delas de exercerem o sufrágio, que somente seria alcançado em 1932, depois de muitas organizações por parte das feministas e das sufragistas (TERRA, 2022a).

Para que os direitos políticos fossem estendidos às mulheres brasileiras foram necessárias várias décadas de lutas por parte delas, que através das movimentações organizadas pelas feministas, colocaram a temática do voto feminino no debate público e reivindicaram pelo seu reconhecimento. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como seu objetivo geral analisar a importância dos movimentos feministas na conquista dos direitos políticos das mulheres, com ênfase no contexto brasileiro. Desse modo, esse artigo pretende estudar como se deu o processo de conquista dos direitos políticos por parte das mulheres brasileiras, dando foco nas articulações feministas no país desde as suas primeiras movimentações ainda em 1891 até a sua efetiva conquista na década de 1930.

Para que esse objetivo geral seja alcançado o artigo se divide em três objetivos específicos, sendo que cada um deles corresponde a um tópico do presente trabalho. Primeiramente será apresentado um breve panorama histórico da primeira onda dos movimentos feministas e do feminismo no Brasil. A seguir, na segunda parte, serão abordadas as manifestações feministas e as suas reivindicações pelo direito ao voto das mulheres brasileiras. Por fim, na terceira e última parte, será analisada a efetiva conquista do voto por elas e algumas outras importantes conquistas posteriores. A partir desses três objetivos será

possível melhor compreender acerca da influência das feministas na conquista do direito ao voto das mulheres no Brasil.

Para a sua realização a metodologia aqui empregada foi a da pesquisa bibliográfica, sendo que se utiliza de textos já desenvolvidos anteriormente e que abordam a temática do sufrágio, dos feminismos e da conquista dos direitos políticos pelas mulheres brasileiras. Diante da necessária interdisciplinaridade para abordar o tema que aqui foi proposto, o seu aporte teórico apoia-se na contribuição de autoras não apenas do direito, mas também da ciência política e de uma perspectiva histórica do movimento sufragista. Assim, a sua bibliografia está alicerçada em autoras das áreas do conhecimento tais como História, Ciência Política e também do Direito.

Por fim, cabe destacar que o desenvolvimento desse artigo se justifica pela importância de análises interdisciplinares, tais como essa, que desenvolvam abordagens de temas jurídicos e históricos a partir de lentes feministas. É necessário desenvolver trabalhos que busquem compreender as desigualdades históricas sofridas pelas mulheres, sendo que analisar as movimentações feministas e sufragistas em suas lutas pela conquista dos direitos políticos das mulheres brasileiras permite compreender por que ainda hoje, apesar de serem maioria do eleitorado, elas são tão minoritariamente representadas no país e como essas desigualdades persistem na sociedade contemporânea.

1. Um breve panorama histórico: a primeira onda dos movimentos feministas e o feminismo brasileiro

Inicialmente, para abordar acerca da chamada primeira onda dos movimentos feministas e das suas reivindicações pelo direito ao voto das mulheres, que ficaram conhecidos como “movimentos sufragistas”, é importante apresentar o conceito de feminismos, sobre as suas pautas iniciais e também o conceito de “ondas”, para que, com isso, seja possível compreender sobre as demandas apresentadas por elas e seus caminhos para alcançarem o direito ao voto para as mulheres no Brasil.

Os feminismos são movimentos de grande relevância histórica, podendo ser compreendidos como movimentos sociais, políticos e filosóficos que lutam pelos direitos das mulheres, denunciando as opressões sofridas por elas. Eles possuem características próprias e articulam suas lutas com a militância e a fundamentação teórica, tendo se consolidado como movimentos que objetivam desconstruir padrões que colocam as mulheres como seres inferiores aos homens (TERRA, 2022b).

Sendo assim, eles partem da noção de que as mulheres são oprimidas e discriminadas, não possuindo os mesmos direitos e condições de igualdade que os homens, sendo que essas desigualdades são estruturais e devem ser por elas combatidas (AVELAR, 2001). Nesse sentido, sobre essas desigualdades sofridas por elas, é interessante analisar que:

As desigualdades entre homens e mulheres podem ser compreendidas como um traço existente se não em todas, na maioria das sociedades. Essas desigualdades não foram disfarçadas ou deixadas de lado, mas pelo contrário, foram assumidas como reflexo da natureza diferenciada dos dois sexos e como necessária para o progresso da espécie. No entanto, o pensamento feminista discorda dessa compreensão e denuncia a situação das mulheres como efeito dos padrões de opressão que reproduz assimetrias entre ambos (TERRA, 2022a, p. 56).

Diante disso, é possível compreender que os feminismos possuem em seu cerne o objetivo de denunciar as opressões sofridas pelas mulheres. No entanto, apresentar uma clara definição do que significa feminismo – hoje utilizado no plural, feminismos – não é uma tarefa fácil, sendo que esse se devolveu ao longo da história de diferentes maneiras e, assim, possui distintas características e pode ser compreendido de várias maneiras, variando de acordo com o contexto, o momento e também da análise feita por cada vertente teórica.

De modo geral, cabe aqui apresentar que, os feminismos, enquanto movimentos políticos, “questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras” (TELES, 2017, p. 22). Essa compreensão também é apresentada pela teórica feminista bell hooks¹, que afirma que o feminismo pode ser entendido como “um movimento para acabar com o sexismo, exploração sexista e opressão” (HOOKS, 2019, p. 17). Assim, é interessante mencionar que essa autora busca apontar que o feminismo não se restringe à uma questão de mulheres serem iguais aos homens, indo para muito além disso.

Desde o início, com as suas primeiras movimentações, o femismo – ainda abordado dessa forma, no singular – teve características bastante particulares. As suas integrantes foram muito questionadas por parte da sociedade, que enxergava com desconfiança e escárnio esses grupos de mulheres que buscavam lutar pelo reconhecimento dos seus direitos, sendo vistas como rebeldes que estavam desvirtuando o seu “verdadeiro papel social”, que era o de mãe e “rainha do lar” (ROSEMBERG, 2018).

No que tange ao seu contexto histórico, é fundamental para essa pesquisa que aqui se desenvolve apresentar o conceito de “ondas do movimento feminista”. Os textos feministas mencionam sobre “feminismo de segunda onda” e “ondas feministas”, sendo que essas denominações são importantes para compreender o seu desenvolvimento ao longo da história,

¹ Nesse artigo o nome dessa autora sempre será escrito assim, inteiramente em letras minúsculas, por uma preferência da própria autora que busca centralizar suas ideias e não a sua figura autoral.

sendo que esse varia de acordo com cada época e lugar, podendo ser compreendido de variadas maneiras.

Sendo assim, sobre o seu conceito:

As ondas feministas nas quais se divide o movimento feminista significam períodos nos quais algumas das particularidades mais marcantes do movimento predominaram e, assim, obtiveram maior destaque do que outras, dominando o debate da época. Essas ondas, portanto, indicam um momento histórico no qual houve grande agitação militante e/ou acadêmica em prol de uma pauta específica que se sobressaiu entre as demais. Diante disso, dado o fato de, ao longo da história, as mulheres terem se organizado em diferentes momentos, esses ficaram conhecidos como ondas feministas (TITO, 2022, p. 285).

Nesse sentido, é possível compreender que essas denominações foram criadas para indicar determinados períodos dos movimentos feministas, demarcando as suas pautas que mais chamaram a atenção naquele momento e que dominaram o debate da época (TITO, 2022). A partir delas a teoria feminista faz um recorte histórico, sendo que esse surge principalmente a partir do século XIX e foca sobretudo nas movimentações ocorridas nos Estados Unidos e na Europa (SANTIAGO, 2020).

Mas, é claro, que isso não implica em afirmar que não houveram outras manifestações em outros períodos ou localidades do mundo, ou de que os movimentos feministas se desenvolveram de uma única forma. Certamente que houveram outras reivindicações por parte de diferentes mulheres, sendo que esses podem variar no tempo e no espaço. Aqui, utiliza-se, a partir de uma perspectiva ocidental, a divisão em ondas, sendo que a primeira delas foi fortemente marcada pelo debate acerca do reconhecimento dos direitos políticos para as mulheres.

Nesse sentido, é possível compreender que o início das suas movimentações foi marcada pelas reivindicações sufragistas, que objetivavam o reconhecimento dos sufrágio feminino e igualdade política e jurídica entre homens e mulheres (MIGUEL; BIROLI, 2014). Com isso, as feministas reivindicavam por direitos iguais de cidadania, “como direito à educação, propriedade e posses de bens, divórcio, entre outros, tendo como pauta principal a luta sufragista pelo direito ao voto feminino” (TERRA, 2022a, p. 60). Para elas, naquele momento, o sufrágio universal era a principal demanda que precisava ser alcançada.

No entanto, antes de abordar especificamente sobre o início dos movimentos feministas, que foi a sua primeira onda e marcada pelas movimentações sufragistas, é preciso expor que as pautas em torno dos direitos das mulheres já haviam sido colocadas em discussão (TERRA, 2022a). Por exemplo, no contexto nacional, o Brasil é considerado um dos países pioneiros na discussão feminista e pelo sufrágio feminino na América Latina (BESTER, 2016). Sobre o seu

início, um nome que não pode deixar de ser mencionado é o de Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto (DUARTE, 2019).

Comumente sendo referida como “a primeira feminista do Brasil”, Nísia Floresta promoveu e impulsionou importantes debates acerca do direito à educação para meninas e mulheres brasileiras (ALVES, 1980). Em 1932 ela foi a responsável por traduzir para o português o livro *Vindication of the rights of woman* (traduzido como Reivindicação dos Direitos das Mulheres ou Vindicação dos Direitos das Mulheres), livro precursor do feminismo e que havia sido escrito por Mary Wollstonecraft na Inglaterra em 1792 (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Esse fato fez com que ela ganhasse bastante fama no contexto nacional e ajudou a chamar atenção para as pautas feministas defendidas por ela. Sobre a obra, “o livro publicado por Nísia Floresta em 1832, cem anos antes da conquista dos direitos políticos pelas mulheres brasileiras, foi intitulado de ‘Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens’ e anunciado no Brasil como uma tradução livre da obra de Mary Wollstonecraft” (TERRA, 2022a, p. 65). Essa é uma marca bastante interessante do início do feminismo brasileiro, sendo que a maior contribuição dessa autora para o feminismo no país foi acerca da pauta educacional (ALVES, 1980).

Diante disso, é possível compreender que ao longo da história do feminismo brasileiro, antes mesmo das mulheres se organizarem de forma mais efetiva, já era possível identificar mulheres que reivindicavam pelo reconhecimento dos seus direitos, que lutavam pela sua cidadania e que buscavam romper o espaço doméstico, até então, o único lugar em que elas tinham um pouco de reconhecimento, como mães e esposas. Seria somente no ano de 1927 que a Lei Geral de Educação seria aprovada no Brasil, autorizando a abertura de escolas femininas (TERRA, 2022a).

Nesse contexto, no que diz respeito ao desenvolvimento dos movimentos feministas no Brasil, a segunda metade do século XIX foi essencial para as mulheres, tendo sido apresentadas as suas primeiras reivindicações, ainda que de modo não organizado, podendo ser consideradas essas como o pontapé inicial do feminismo brasileiro. As suas integrantes aproveitaram o momento e reivindicaram pelos seus direitos e a sua igualdade e passaram a ter a compreensão de que essa igualdade somente seria verdadeiramente alcançada se elas conquistassem o seu direito ao voto (TERRA, 2022a).

Desse modo:

Na segunda metade do século XIX e início do século XX, as manifestações das mulheres começaram a dar lugar a uma campanha mais acentuada pelos direitos políticos de votarem e serem votadas. O movimento das mulheres sufragistas, que

surgiu primeiramente na Europa e nos Estados Unidos, se consolidou no primeiro momento em que as mulheres se reuniram no mundo, como movimento organizado, para reivindicarem os seus direitos. E no Brasil, da mesma forma, a primeira fase organizada do movimento feminista teve como um de seus eixos principais as reivindicações pelos direitos políticos das mulheres (TERRA, 2022a, p. 69).

Dessa forma, o direito ao sufrágio feminino, do voto das mulheres, era por elas considerado como um necessário e fundamental instrumento para o exercício de sua cidadania. A igualdade de direitos – fosse o direito ao acesso à educação, à salários iguais entre homens e mulheres, ao exercício profissional, ou outros – elas entendiam que esses somente seriam possíveis através das suas participações na política, nos espaços de tomadas de decisões, de maneira ampla. Nesse sentido, é interessante analisar que elas não encaravam o seu direito de voto como um fim em si mesmo, mas sim como um meio para conquistarem muitos outros direitos posteriormente (HAHNER, 1978).

Diante disso, pode-se compreender que os movimentos feministas, que defendiam os direitos das mulheres, passaram a ganhar cada vez mais força, sendo que elas passaram a determinar que a grande pauta que elas passariam a reivindicar e que precisavam conquistar era o direito ao sufrágio feminino (HAHNER, 1978). Com isso, seriam essas movimentações que marcariam a primeira onda do movimento feminista e que dariam ensejo a diversas atuações por parte das sufragistas brasileiras.

2. As manifestações feministas e as suas reivindicações pelo direito ao voto feminino no Brasil

Conforme apresentado no tópico anterior, as reivindicações pelo direito de votar e ser votada pode ser compreendida como a primeira grande pauta dos movimentos feministas organizados, tendo marcado a primeira onda do feminismo e ficando conhecidas como “movimento sufragista”. Naquele período as sufragistas argumentavam e defendiam que a conquista de seus direitos políticos representaria um avanço nas suas buscas por autonomia e igualdade de gênero, sendo que a exclusão delas dos espaços políticos reforçava as mulheres como sendo cidadãs de segunda categoria e essa realidade não poderia mais ser mantida (TERRA; RESENDE, 2022).

Sendo assim, é possível compreender que, pelo menos a partir de uma perspectiva ocidental, as reivindicações sufragistas marcaram a primeira onda do movimento feminista organizado. As integrantes desses movimentos, feministas e sufragistas, compreendiam que a previsão de seu direito de votar representaria um importante reconhecimento, tanto por parte da

sociedade quanto pelo próprio Estado, de que elas possuíam as mesmas condições que os homens para exercerem os seus direitos políticos (MIGUEL; BIROLI, 2014).

No contexto brasileiro, estudado pela presente pesquisa, essas discussões, pelo menos dentro do âmbito jurídico, surgiram primeiramente durante os trabalhos desempenhados pela Primeira Assembleia Constituinte Republicana, entre os anos de 1890 e 1891. Naquela época, dentro do processo constituinte, já houveram constituintes que se manifestaram a favor do voto das brasileiras e, assim, promoveram debates acerca de uma possível previsão do direito ao voto feminino. No entanto, essa concessão era defendida ainda com muitas barreiras, de forma bastante condicionada, sendo que esse direito estava condicionado principalmente à profissão ou ao estado civil da mulher, não sendo previsto de maneira ampla para todas elas (KARAWEJCZYK, 2019).

Composta por 247 constituintes – todos homens – a Primeira Assembleia Constituinte Republicana contou com 190 deputados e 57 senadores, tendo se reunido para decidirem acerca da redação de um novo texto constitucional. Dentro dela, os direitos políticos das mulheres surgiu como pauta. No entanto, essa ainda contava com poucos apoiadores, o que impossibilitou a sua conquista naquele período, sendo que esses, em sua larga maioria, se manifestavam contrários ao voto feminino pois temiam que ele prejudicasse as relações familiares e pudesse provocar uma dissolução das famílias (TERRA, 2022a).

Nesse sentido, dentro da constituinte de 1891, imperavam argumentos, por parte daqueles que eram contrários a previsão do voto feminino, de que esse era imoral e que colocaria a família brasileira em risco.

Os que, entre os constituintes, eram contrários à inserção das mulheres no pleito eleitoral, salientavam que a sua aprovação traria a dissolução para a família e o caos para a sociedade. Assim, baseavam as suas argumentações em questões de cunho privado, acentuando que as mulheres estariam despreparadas para exercer atividades fora do ambiente doméstico e que a natureza feminina as impediria de participar das lides eleitorais, pois macularia o seu verdadeiro papel, o de rainha do lar e mãe de família (KARAWEJCZYK, 2019, p. 71).

Além desses, um outro argumento que apareceu de forma bastante forte dentro da constituinte em 1891 foi acerca da não previsão do voto para as mulheres em outros países do mundo. Desse modo, a ausência de precedentes por parte de Estados estrangeiros era utilizada como motivo para impedir o voto feminino no Brasil, sendo que esse argumento acabou por ser exitoso, pois as sufragistas e os demais defensores desse direito não conseguiram superar essa barreira (BUONICORE, 2009).

Diante disso, embora a constituinte republicana tenha sido importante para colocar as manifestações sufragistas e as suas reivindicações dentro do debate jurídico, tendo chamado a

atenção da sociedade brasileira daquela época, ela não conseguiu ser exitosa naquele momento. Apesar disso, serviu para colocar a temática do direito ao voto feminino e de seus direitos políticos em ênfase, tendo chamado a atenção da sociedade e também do governo brasileiro (TERRA, 2022a).

Diante disso, é interessante analisar que o texto constitucional que foi promulgado em 1891 não proibia, expressamente, o direito de voto para as mulheres brasileiras, sendo que ele apenas determinava que o eleitorado brasileiro deveria ser formado por cidadãos alfabetizados e maiores de 21 anos, conforme previsão do seu artigo 70. Desse modo, a redação final da Constituição da República não deixou clara a situação política das mulheres brasileiras, pois ao mesmo tempo que ela não permitia o direito de voto sem distinção de sexo, ela também não proibiu expressamente o voto feminino (KARAWAJCZYK, 2019).

Considerando-se, com isso, que todas as emendas e debates sobre o voto das mulheres haviam sido recusados naquele período, interpretou-se que as mulheres brasileiras haviam permanecido excluídas da vida política, não podendo ser consideradas como eleitoras. No entanto, conforme abordado, a proibição do voto feminino não estava expressamente prevista no texto constitucional de 1891, o que acabaria, nas décadas seguintes, por levantar muitas discussões por parte dos movimentos sufragistas, sendo que “o reconhecimento das mulheres brasileiras como cidadãs, e a consequente obtenção dos mesmos direitos políticos que eram oferecidos aos homens, foi um longo processo” (TERRA, 2022a, p. 73).

Mesmo tendo esse direito sido preterido em 1891, as mulheres brasileiras, através dos movimentos sufragistas, continuaram as suas reivindicações, defendendo a necessidade da participação feminina nos espaços de poder e de tomada de decisões. Como a lei não as proibia expressamente de votarem, sendo que, conforme afirmado, a Constituição apenas previa como sendo eleitores os maiores de 21 anos – sendo que as mulheres não estavam previstas no rol das pessoas que não podiam se alistar – elas passaram a requerer, em diferentes estados do país, pelo seu alistamento eleitoral (ALVES, 2019).

Com isso, no ano de 1905, no município de Minas Novas, do estado de Minas Gerais, três mulheres pleitearam pelo seu alistamento e conseguiram votar. No entanto, esses alistamentos ainda ocorriam de forma muito individualizada e sem respaldo jurídico, havendo muitas contradições. Assim, na metade da década de 1910, Myrthes de Campos, a primeira mulher a ser aceita para compor os quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), solicitou o seu alistamento eleitoral e teve ele negado, sendo impedida de exercer seus direitos políticos naquele momento (ALVES, 1980).

Esse foi um período em que as manifestações das sufragistas cresceram consideravelmente no Brasil, sendo que elas passavam cada vez mais a se organizar para garantir esse direito. É interessante compreender que no contexto brasileiro esses movimentos não tiveram as mesmas características de outros países, tais como Estados Unidos e Inglaterra, mas elas também conseguiram se organizar e defender o direito ao voto para as mulheres (ALVES, 1980).

No país as sufragistas foram representadas, ao longo de pouco mais de duas décadas, por diferentes organizações feministas. Nesse sentido, primeiramente, surgiu no Brasil o Partido Republicado Feminino (PRF), fundado em 1910 pela professora Leolinda Daltro, que tinha o intuito de reacender o debate sufragista no Congresso Nacional. Ela havia requerido o seu alistamento eleitoral, no entanto teve o seu pedido negado e, com isso, passou a se manifestar mais amplamente acerca da necessidade desse direito para todas as mulheres brasileiras (TERRA, 2022a).

O Partido Republicano Feminino pode ser compreendido como a primeira organização sufragista do Brasil, sendo que a sua criação foi bastante significativa, pois tratava-se de um partido político criado por pessoas que não possuíam direitos políticos – haja vista que naquele momento as mulheres brasileiras ainda não podiam votar. Desse modo, elas deixavam bastante claro o seu objetivo, qual seja, o de se tornarem eleitoras e representantes políticas (PINTO, 2003).

Esse partido motivaria importantes debates relacionados ao voto feminino, tendo no ano de 1917 promovido, na cidade do Rio de Janeiro, uma grande passeata pela defesa do voto das mulheres brasileiras. Essa foi a primeira movimentação desse tipo que se tem notícias no Brasil e impulsionou os seus debates e articulações. A passeata contou com aproximadamente 90 mulheres que cruzaram por todo o centro da cidade carioca para apresentarem as suas reivindicações pelo sufrágio. Esse episódio pode ser considerado paradigmático não apenas por dar publicidade para a pauta sufragista, mas por ter representado a ocupação feminina no espaço público – espaço esse que ainda era ocupado apenas pelos homens (PINTO, 2003).

Em 1918, Bertha Maria Júlia Lutz regressaria ao Brasil e, a partir desse momento, se filiaria as lutas sufragistas no país e ampliaria de maneira considerável esse debate. Tendo reconhecido a necessidade de abrir espaço para os movimentos sufragistas, ela propôs a criação de uma associação que tivesse como seu objetivo a canalização de esforços para a conquista do voto feminino para as mulheres brasileiras. Nesse sentido, em 1919, foi criada a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), que intensificaria essas discussões (ALVES, 1980).

Posteriormente, já em 1922, a Liga sofreria diversas modificações, passando a se chamar Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), que levará adiante as movimentações feministas e irá atuar até o ano da conquista do voto feminino para as mulheres brasileiras (ALVES, 1980). “Essa pode ser compreendida como a principal entidade feminista brasileira nas campanhas pelo voto feminino e tinha, entre os seus objetivos principais, assegurar à mulher o sufrágio” (TERRA, 2022a, p. 80). Foi também nesse ano de 1922 que ocorreu o I Congresso Internacional Feminista, na cidade do Rio de Janeiro, tendo esse sido organizado por Bertha Lutz (AVELAR, 2001).

Ainda nessa década, em 1928, a Constituição Estadual do Rio Grande do Norte passou a incluir o direito de voto para as mulheres potiguares. Sendo assim, o seu texto constitucional previa a possibilidade do voto feminino, não mais havendo, na sua legislação, a distinção de sexo para o exercício de direitos políticos. Esse foi um fato que gerou grandes repercussões, inclusive de ordem internacional, tendo impulsionado as movimentações sufragistas no restante do país (ALVES, 2019).

Apesar disso, no que diz respeito às eleições de âmbito federal, as mulheres brasileiras ainda não podiam exercer amplamente os seus direitos políticos, sendo que muitos estados ainda não aceitavam o voto feminino, o que gerava grandes discussões e divergências em todo o país. Diante disso, a FBPF passaria a lançar campanhas pela previsão do voto para todas as mulheres brasileiras, de modo que esse fosse nacionalmente garantido, pois elas compreendiam que a análise individual de cada estado não era suficiente para lhes garantir o seu direito ao sufrágio (ALVES, 1980).

Essas reivindicações sufragistas marcariam o final da década, sendo que esses foram dez anos profundamente marcados pelas discussões das feministas em torno da previsão do voto para as mulheres, no entanto, ainda sem obter o seu alcance. Elas intensificaram as suas manifestações e estavam decididas a iniciar a década seguinte com a garantia dos seus direitos políticos, o que, depois de quase quarenta anos – a contar da data da Assembleia Constituinte de 1891 – atrasaram a conquista do voto para todas as mulheres brasileiras. Apesar disso, conforme passará agora a ser analisado no próximo tópico, os anos 1930 que se iniciavam trariam, finalmente, essa importante conquista para as mulheres brasileiras.

3. A conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras em 1932 e outras importantes previsões posteriores

No início da década de 1930 o movimento sufragista brasileiro se intensificou ainda mais, sendo que, conforme abordado no tópico anterior, para elas não bastava mais a concessão do voto de maneira isolada para cada estado, pois as sufragistas tinham a noção de que essa conquista, em âmbito nacional, era necessária. Para elas, somente dessa forma o sufrágio feminino para as mulheres brasileiras seria amplamente alcançado, o que impulsionava os seus esforços para essa conquista.

É interessante apresentar que naquela época, no início dos anos 1930, os movimentos feministas defendiam, além do sufrágio feminino, também os direitos das mulheres trabalhadoras; o direito à educação de qualidade para meninas e mulheres com a instituição da educação mista (colégios para meninos e meninas que receberiam o mesmo ensino); o fim da previsão na legislação civil da mulher como sendo relativamente incapaz; a emancipação econômica das mulheres, dentre outras pautas que elas consideravam importantes e se organizavam para conquistá-las (AVELAR, 2001).

Naquele momento, com a instauração do governo provisório e com a abertura da redação do Código Eleitoral, as feministas tinham esperança de finalmente alcançar os seus direitos políticos de maneira plena em todos os estados do Brasil. Para tanto, as integrantes dos movimentos sufragistas recorreram ao chefe do governo, Getúlio Vargas, para reivindicarem pela previsão do voto indiscriminado, ou seja, sem quaisquer tipos de “qualificações” para o voto feminino (TERRA, 2022a).

No entanto, as mulheres brasileiras, inicialmente, ainda ficariam frustradas, sendo que a primeira proposta de Código Eleitoral que foi feita naquela época ainda limitava o sufrágio feminino, não o concedendo de maneira plena. Assim, a sua primeira redação previa que somente poderiam votar as mulheres solteiras e viúvas acima de 21 anos, sendo que no caso das mulheres casadas, essas somente poderiam votar mediante autorização de seus maridos (ALVES, 1980).

Diante disso, houveram grandes campanhas unificadas entre a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e a Aliança Nacional de Mulheres (ANM)², para reivindicarem pela derrubada dessas restrições e pela previsão do voto feminino sem qualificações. As suas líderes feministas foram pessoalmente se encontrar com o chefe do executivo, Getúlio Vargas, para

² A Aliança Nacional de Mulheres (ANM) foi uma organização feminista e sufragista fundada pela advogada gaúcha Nathércia da Silveira, que após ter problemas com Bertha Lutz, optou por se desfiliar da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e fundar uma nova associação que tivesse como objetivo alcançar o sufrágio para as mulheres brasileiras (ALVES, 2019). Apesar disso, no momento necessário, ela e Bertha novamente se uniram na luta pela conquista dos direitos políticos das mulheres brasileiras, sendo importantes nomes nas lutas feministas e sufragistas do país e que trouxeram importantes contribuições para o seu desenvolvimento.

apresentarem as suas ressalvas quanto à essa previsão, o que acabaria, finalmente, sendo atendido (ALVES, 1980).

Sendo assim, naquele momento, em 1932, depois de quatro décadas de muitas lutas e reivindicações, as mulheres brasileiras alcançariam o seu direito de votar e serem votadas.

A conquista dos direitos políticos das mulheres brasileiras veio, então, no ano de 1932, quando o Governo Provisório, por meio de Getúlio Vargas, que era o chefe de governo, editou o Decreto nº 21.076, instituindo o primeiro Código Eleitoral brasileiro. Ele trouxe em seu artigo 2º que seria eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma do Código (TERRA, 2022a, p. 84).

Essa conquista do sufrágio feminino por parte das brasileiras foi muito importante, tendo representado um grande avanço na cidadania das mulheres e na igualdade de gênero no país, tendo ampliado a isonomia entre homens e mulheres. Além disso, a sua conquista também representou uma emancipação jurídica feminina, sendo que essa previsão ainda serviria de respaldo para a conquista de muitos outros direitos posteriormente, tendo embasado diversas outras reivindicações das feministas na busca pelo reconhecimento de seus direitos (TERRA, 2022a).

Naquele momento a previsão do sufrágio feminino estava posta na legislação eleitoral. No entanto, para além disso, seria no ano de 1934, com a redação de um novo texto constitucional, qual seja, a Constituição da República de 1934, que o voto feminino seria alçado à previsão constitucional. Nesse período da constituinte o Brasil iria eleger a sua primeira mulher como deputada federal do país, a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz. Nessa mesma época Bertha Lutz também concorreu às eleições, no entanto ela não conseguiu ser eleita (ALVES, 1980).

A nova Constituição da República finalmente legitimou o direito ao sufrágio feminino, garantindo constitucionalmente o direito de as mulheres brasileiras votarem e serem votadas sem qualquer restrição. No entanto, o voto para elas ainda permaneceria facultativo, com exceção das servidoras públicas, sendo essas obrigadas a votarem. Além disso, cabe mencionar que o voto era secreto para todos, o que pode ser considerada uma previsão importante, pois assim as mulheres não precisariam prestar contas de seus votos aos seus maridos (MARQUES, 2019).

Apesar dessa importante conquista para as mulheres brasileiras em 1932 e sua garantia constitucional em 1934, é interessante analisar historicamente que elas não tiveram muito tempo e espaço para exercê-lo, sendo que em 1937, com a instauração do Estado Novo, os movimentos feministas e sufragistas acabaram por perder seu campo de atuação, sendo essa

época marcada por um grande autoritarismo e obscurantismo político, tendo as movimentações sociais sido reprimidas (ALVES, 1991).

Nesse sentido, pode-se compreender que “embora a conquista do voto feminino não significasse o fim das reivindicações feministas, a instauração de um governo autoritário marcou um período de refluxo desse movimento, que só voltaria a aparecer após 1945, com a retomada da democracia no país” (TERRA, 2022a, p. 86). Aqui é interessante apontar que do lapso temporal entre 1945 até 1988, quando será redigida a atual Constituição Federal, muitas coisas aconteceram no Brasil, no sentido de avanços para as mulheres brasileiras.

Sobre isso, podem ser aqui apontadas, por exemplo, o fim da previsão civil das mulheres como sendo relativamente incapazes para gerir atos de sua vida civil; a redação do Estatuto da Mulher Casada; o marido não mais era considerado como sendo o chefe da sociedade conjugal; ambos os genitores poderiam requerer a guarda dos filhos em caso de separação; as mulheres não mais precisavam de autorização de seus maridos para trabalharem; dentre outras importantes conquistas para as mulheres brasileiras e que em grande parte foram impulsionadas pelos movimentos feministas (TERRA, 2022a).

Apesar desses importantes avanços, a discussão sobre direitos das mulheres no Brasil ainda não era uma tarefa fácil, sendo que essa teria uma significativa abertura na década de 1980, principalmente através dos trabalhos desempenhados pelas representantes feministas durante as discussões da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 e 1988, que tinha como objetivo redigir uma nova Constituição Federal (LUZ; TERRA, 2021).

No que diz respeito a participação política das mulheres brasileiras – foco desse trabalho – naquele período elas tiveram uma grande participação, podendo essa ser considerada histórica no país, haja vista que naquele momento foi composta no Brasil, pela primeira vez na história, uma bancada feminina.

A partir de intensas mobilizações, e com um alto nível de atuação, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher conseguiu influenciar na composição de uma bancada feminina. Apesar de o Brasil ser um país ainda muito conservador no que tange à presença de mulheres na política, no ano de 1986, devido às campanhas realizadas pelo movimento feminista, pelo CNDM e também por diversas mulheres da sociedade civil, o número de mulheres eleitas para o Congresso cresceu consideravelmente. Nas eleições realizadas, em novembro de 1986, para a Assembleia Nacional Constituinte, uma das características mais significativas foi o número de mulheres que conseguiram ser eleitas. Para a legislatura de 1987-1991, que contava com funções constituintes, de forma inédita no país, foi possível perceber a presença de uma bancada feminina. Foram eleitas, para a Câmara dos Deputados, 26 mulheres, não tendo contado com nenhuma senadora. Elas representavam 5,7% do Congresso (TERRA, 2022a, p. 177-178).

É interessante analisar essa bancada da constituinte em 1987 e 1988 pois, em uma comparação ao atual cenário político brasileiro, as mudanças foram muito poucas, não tendo se

alterado de maneira significativa, sendo que as mulheres brasileiras permanecem ainda hoje sendo sub-representadas, estando muito longe da paridade de gênero na política e nos espaços de tomadas de decisões, pois esses são majoritariamente ocupados por homens brancos (TERRA; RESENDE, 2022).

Nesse sentido, é importante aqui pontuar que o texto constitucional de 1988 marcou um período de transição democrática no Brasil e também a institucionalização dos direitos humanos. A Constituição Federal brasileira trouxe, como sendo um direito fundamental, a participação política ampla e igualitária e, assim, passou a estabelecer que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, “de forma a instruir a paridade de gênero como princípio visceral da ordem constitucional, inclusive estabelecendo como dever do Estado tomar medidas apropriadas à inserção igualitária da mulher na política” (SANTOS; PORCARO, 2020, p. 286).

Essa perspectiva constitucional se insere no contexto de reconhecimento da igualdade de gênero como elemento essencial para uma sociedade que se pretenda democrática e para o aumento da qualidade dessa democracia. A questão da desigualdade de gênero com reflexos na baixa representação política é uma realidade mundial, em que as mulheres continuam sub-representadas e marginalizadas nos espaços decisórios institucionais. O Brasil se insere nessa realidade global de desigualdade no tratamento entre homens e mulheres. É exemplificativo disso o fato de as mulheres terem sido um dos últimos contingentes sociais a conquistar direitos políticos nas democracias contemporâneas (SANTOS; PORCARO, 2020, p. 286).

Desse modo, se faz aqui importante ressaltar que uma maior presença das mulheres na política é muito importante³, sendo essa fundamental para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Apesar dessa compreensão já estar consolidada em grande parte das democracias do mundo, no Brasil isso ainda está muito longe de ser realidade, sendo esse um dos países com o pior índice de mulheres na política no mundo (SANTOS; PORCARO, 2020).

Desde que as mulheres brasileiras conquistaram o seu direito de votar e ser votadas, em 1932, até hoje, o Brasil já editou e aprovou diversas leis, inclusive de cotas de gênero, sendo que a primeira delas, que visava aumentar o número de mulheres participando da política, surgiu em 1995.

Em 1995, com a Lei 9.100, 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidatas, esse número aumentou para 25% em 1997 e atualmente é de 30%. Essa mesma porcentagem foi basilar para a mudança na legislação em 2018, que garante ao menos 30% dos investimentos do fundo de financiamento de campanhas partidárias a candidaturas femininas. Porém, mesmo com as ações afirmativas vigentes, o número de mulheres que alcançam êxito nas campanhas eleitorais ainda é substancialmente inferior ao de homens, uma vez que elas ocupam apenas 15% das cadeiras disponíveis no Congresso Nacional, 12% dos cargos de vereadoras e não ultrapassam 10% nas prefeituras. Com base nos dados, constata-se que apesar das ações

³ E sempre importante ressaltar quando se aborda sobre representação feminina na política, a importância de mais mulheres na política que de fato representem mulheres, que defendam seus direitos e suas pautas. Assim, ressalta-se aqui a importância de mais feministas no espaço político.

afirmativas desenvolvidas na busca da formação diversificada dos ambientes decisórios e políticos, o êxito das mulheres ainda é bem menor que o esperado (ARAUJO; SOUSA, 2020, p. 197-198).

No entanto, mesmo com essas medidas adotadas pelo Estado brasileiro, o cenário político no país pouco se alterou nesses mais de noventa anos desde a conquista do voto feminino pelas mulheres brasileiras, sendo que a última eleição federal resultou na maior bancada feminina já composta até hoje, em que 77 mulheres foram eleitas, mas que, apesar disso, elas representam apenas 15% das vagas, número ainda muito longe da paridade (SANTOS; PORCARO, 2020).

Conforme foi estudado na primeira parte desse artigo, a política foi construída como um espaço para os homens – construída por e para homens – sendo que as mulheres precisaram reivindicar durante muito tempo para adentrar esses locais. Um dos fatores que as impediu de exercerem a política foi os padrões e as socializações diferenciadas com base no sexo (leia-se aqui, gênero), que as intimidou de adentrarem e participarem de espaços políticos (MIGUEL; BIROLI, 2014).

Diante disso:

As mulheres foram impedidas de votar e de serem votadas durante séculos, com papéis considerados inatos à condição de ser mulher, como ser mãe e ficar apenas no lar. Bem como, existiu a naturalização da ideia da inferioridade feminina. Quando finalmente tiveram acesso à uma participação formal, encontraram o domínio de um grupo já predominante na estrutura do Estado. Os homens sempre tiveram vantagem à participação política, ao trabalho e aos postos de poder (...) (SALES; VERAS, 2020, p. 6).

Nesse sentido, desde uma análise histórica da conquista do sufrágio feminino até a compreensão da subrepresentatividade feminina na política contemporânea, cabe destacar que não basta eliminar barreiras formais – tais como a previsão do direito de votar e ser votada para as mulheres – mas se mostra como sendo “necessário incorporar expressamente os grupos marginalizados no corpo político, ‘empurrá-los’ para dentro, rompendo a inércia estrutural que os mantém afastados dos espaços decisórios” (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 94). Assim, de fato, a presença de mais mulheres na política.

A conquista do sufrágio feminino no Brasil – do direito de votar e ser votada – em 1932, representou um passo fundamental na luta dos movimentos feministas pelos direitos das mulheres, tendo avançado nas suas buscas pelos seus direitos políticos e pela igualdade de gênero. Assim, essa conquista marcou a entrada das mulheres na esfera política, tendo representado as suas reivindicações por participação política e nos processos de tomada de

decisões, espaços esses tradicionalmente ocupados por homens. Essa conquista, no contexto brasileiro, pode ser considerada como um legado dos seus movimentos feministas.

Considerações finais

As sufragistas, tanto no contexto brasileiro quanto no âmbito internacional, demandavam pela previsão do direito ao voto para as mulheres. Assim, elas se insurgiram e marcaram o primeiro grande momento organizado dos movimentos feministas. As suas movimentações se originaram a partir da tomada de consciência por parte delas acerca da sua situação de exclusão jurídica e política em relação ao homens, sendo que somente eles participavam da vida pública, enquanto elas ficavam relegadas ao âmbito doméstico e excluídas das discussões políticas.

Durante quatro décadas o direito ao sufrágio feminino foi a principal bandeira levantada pelos movimentos feministas no Brasil, sendo que da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX esse foi o seu principal objetivo a ser alcançado. Nesse sentido, é importante ressaltar que o início dos movimentos feministas se deu por meio de um conjunto de movimentações protagonizado por mulheres em torno da luta por igualdade política e jurídica entre os sexos. Elas reivindicavam direitos iguais de cidadania, tendo como pauta principal a luta sufragista pelo direito ao voto feminino.

Desse modo, diante de todo exposto no presente artigo, é possível concluir que a conquista do sufrágio feminino pelas mulheres brasileiras é resultado das muitas mobilizações feministas que se organizaram para que isso acontecesse. Diante disso, pode-se compreender que ele não aconteceu de maneira isolada ou por uma simples outorga dos homens, mas, pelo contrário, ele foi fruto das lutas das próprias mulheres brasileiras que tomaram consciência da sua ausência de direitos políticos e decidiram se insurgir diante desse cenário de desigualdade jurídica e pleitear pelo seu reconhecimento enquanto eleitoras.

Sendo assim, as representantes dos movimentos sufragistas, no Brasil, reivindicaram por pouco mais de quatro décadas pelo reconhecimento de seus direitos políticos, sendo que muitas vezes as suas demandas foram rechaçadas até que esse direito fosse efetivamente alcançado no ano de 1932. Desde o seu início, ainda que os feminismos no país não estivessem organizados, a pauta pelo sufrágio já havia surgido e marcou as primeiras movimentações feministas, tendo, com isso, ensejado a chamada primeira onda do movimento feminista.

Desse modo, diante de todo o desenvolvimento dessa pesquisa, é possível compreender que nas últimas décadas do século XX a questão acerca dos direitos políticos das mulheres, depois a sua conquista e posteriormente a falta de representação feminina na política, tornou-

se foco para os movimentos feministas a pauta acerca da necessidade de paridade de gênero na política. Com isso, as representantes desses movimentos passaram a debater sobre política e sobre a entrada das mulheres no âmbito institucional.

Nesse sentido, ao longo do último século houveram sim importantes modificações no cenário político, sendo que no que diz respeito ao contexto brasileiro, principalmente depois da retomada da democracia na segunda metade dos anos 1980, as mulheres brasileiras passaram a participar mais do espaço político. No entanto, as suas participações, conforme foi demonstrado, ainda são ínfimas, sendo que ainda há muito o que se avançar para que a paridade de gênero passe a ser uma realidade no Brasil.

Não obstante todas as críticas que podem ser levantadas em relação aos movimentos sufragistas brasileiros, e mesmo aos movimentos feministas daquela época, ainda predominantemente burguês e branco, as suas movimentações foram essenciais para a conquista dos direitos políticos das mulheres, tendo, posteriormente, servido de impulso para as suas lutas por igualdade de gênero. Assim, o estudo do tema aqui proposto, em uma análise feminista e histórica, permite refletir sobre a sociedade patriarcal brasileira e como essa ainda não foi superada e gera muitas consequências para as mulheres, tais como a sua falta de representação no espaço político.

Referências

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

ALVES, Branca Moreira. A luta das sufragistas. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ARAÚJO, Neiva; SOUSA, Karen Roberta M. de. Paridade de gênero na política brasileira e a política de cotas. In: (Orgs.) DIOTTO, Nariel [et. Al.]. **Estudos de gênero e feminismos na sociedade contemporânea: diálogos interdisciplinares**. Cruz Alta, Ilustração, 2020.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. 2ª Ed. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer: Editora da Unesp, 2001.

BESTER, Gisela Maria. A luta sufrágica feminina e a conquista do voto pelas mulheres brasileiras: aspectos históricos de uma caminhada. **Argumenta Journal Law**, N. 25, jul. dez. 2016. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/907> Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 28 ago. 2022.

BUONICORE, Augusto C. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. In: NAZARIO, Diva Wolf. **Voto feminino e feminismo**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

HAHNER, June E. **A mulher no Brasil**. Trad. Eduardo F. Alves. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Trad. Ana Luiza Libânio. 3 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

KARAWEJCZYK, Mônica. **Mulher deve votar? O código eleitoral de 1932 e a conquista do sufrágio feminino através das páginas dos jornais correio da manhã e a noite**. Jundiaí: Paco, 2019.

LUZ, Cícero Krupp da; TERRA, Bibiana de Paiva. “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher”: A participação do movimento feminista no processo constituinte de 1987 e 1988. In: Carla Rosane da Silva Tavares Alves; João Pedro de Carvalho Silvello; Nariel Diotto; Roana Funke Goularte; Solange Beatriz Billig Garcês. (Orgs.). **Pesquisa e Sociedade: Linguagens e Práticas Contemporâneas**. Cruz Alta: Editora Ilustração, 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. 2ª Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

ROSEMBERG, Fúlvia. Mulheres educadas e educação de mulheres. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Novas histórias das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2018.

SALES, Tainah Simões; VERAS, Hanna Raissa Batista. A participação feminina na política brasileira. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01-21, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10256> Acesso em: 29 ago. 2022.

SANTIAGO, Bruna. O que são as ondas do feminismo? Entenda um pouco da história do feminismo, e como chegamos até aqui. **Ver. Digital QG Feminista**, N. 11, fev. 2020. Disponível em: https://qgfeminista.org/wp-content/uploads/2020/02/QG_Zine11_Miolo_Cachalote.pdf Acesso em: 29 ago. 2022.

SANTOS, Polianna Pereira dos. PORCARO, Nicole Gondim. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para a sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). **Constitucionalismo feminista**: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do femismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TERRA, Bibiana; RESENDE, Letícia Maria de Maia. A violência política como obstáculo à candidatura de mulheres: uma análise da nova legislação brasileira. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 26, n. 54, p. 69-89, mar. 2022. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/618/> Acesso em: 27 ago. 2022.

TERRA, Bibiana. **A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes**: o movimento feminista e a participação das mulheres no processo constituinte de 1987-1988. São Paulo: Editora Dialética, 2022a.

TERRA, Bibiana. Feminismo(s). In: TERRA, Bibiana (Org.). **Dicionário Feminista Brasileiro**: conceitos para a compreensão dos feminismos. São Paulo: Editora Dialética, 2022b.

TITO, Bianca. Ondas feministas. In: TERRA, Bibiana (Org.). **Dicionário Feminista Brasileiro**: conceitos para a compreensão dos feminismos. São Paulo: Editora Dialética, 2022.